



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 202/2017**

**De 01.11.2017**

*“Institui no âmbito do Município de Angatuba o Mês “Outubro Rosa”, dedicado a campanha e ações de conscientização e prevenção ao Câncer de Mama e da Promoção da Saúde da Mulher.”*

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Angatuba o mês “Outubro Rosa”, dedicado a campanha e ações de conscientização e prevenção ao câncer de mama e da promoção da saúde da mulher.

**§1º.** No decorrer do mês de outubro, poderão ser realizadas as seguintes ações, dentre outras;

**I** - realização de palestras, eventos e atividades educativas sobre o tema;

**II** - veiculação de campanhas de mídia, colocando-se a disposição da população informações, por meio de materiais ilustrativo e sobre a prevenção ao câncer, contemplando a generalidade do tema;

**III** - iluminação ou decoração de espaços com a cor rosa;

**V** - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade sobre o tema.

**§2º.** O Símbolo da campanha aludida no *caput* do art. 1º é “um laço” na cor Rosa.

**§3º.** O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angatuba, sendo que as ações serão realizadas a cada mês de Outubro.

**Art. 2º.** Durante o mês da campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº. 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** Poderá o Poder Executivo determinar quais as secretarias que deverão promover a realização das atividades de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** As iniciativas provenientes do Outubro Rosa poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei;

**Parágrafo Único.** Preferencialmente deverão ser convidadas a participar do Outubro Rosa o Poder Judiciário, e, o Poder Legislativo local, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como, as instituições que atendem pessoas com essa patologia.

**Art. 5º.** Fica instituída a cor Rosa como a cor oficial da campanha de prevenção, podendo o Poder Legislativo e Executivo fomentar a iluminação dos prédios públicos e principais monumentos do município como forma de dar visibilidade a causa.

**Art. 6º.** O Poder Legislativo poderá realizar homenagens às instituições que desenvolvem projetos para prevenção e tratamento das pessoas com câncer.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de novembro de 2017.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**

**Prefeito Municipal**